



Processo : 0804549-71.2026.8.19.0206 (2026.700.560006-6)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL
RECORRENTE : ISABELA PINHEIRO ROCHA
ADVOGADO : HÉRICA TEIXEIRA DE ARAÚJO
RECORRIDO : GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO : EDUARDO CHALFIN
RECORRIDO : TECH SHOP COM BR COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
ADVOGADO : NEWTON JOSÉ FERNANDES ARAGÃO
Relator : KEYLA BLANK DE CNOP
Sessão : 08/09/2026 10:00

Súmula

Acordam os juízes que integram a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e, de ofício, esclarecer que a substituição do produto pressupõe a disponibilização do fogão avariado para coleta pelas rés, mantidos os demais termos da sentença. Tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Condenado o recorrente nas custas e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observado o art. 98 §3º do Código de Processo Civil, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.

Presidente: KEYLA BLANK DE CNOP

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: KEYLA BLANK DE CNOP, PALOMA ROCHA DOUAT
PESSANHA e PAULA REGINA ADORNO COSSA.

KEYLA BLANK DE CNOP
Relator

